



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme **§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE de nº: 06/2020; 20/2020 e 21/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.482/0001-01, com sede a Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020; Resolução/CD/FNDE nº 20/2020; Resolução CD/FNDE 21/2021; e Lei Federal nº 14.133/2021, através da Secretaria municipal de Educação, vem realizar a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para o exercício de 2025. Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **26 de fevereiro de 2025 (das 08:00h às 12:00h)** até as **8h29min do dia 18 de março de 2025**, na sede da Prefeitura, localizada Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	26/02/2025 à 18/03/2025	08h às 12h Prazo limite: 08h29min do dia 18/03/2025	Sede da Prefeitura – Antigo Fórum
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	18/03/2025	08h30min	Sede da Prefeitura – Antigo Fórum
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	18/03/2025		Diário Oficial do Município

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para o exercício de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

Item	Descrição	UND	QUANT.	Média/3	Média Global
1	ABACAXI: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujida-	KG	350	5,63	1.970,50



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal Pedra Mole

	des, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico				
2	ACEROLA: de primeira qualidade, in natura, com grau de maturação adequado, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	7,75	3.875,00
3	ALFACE: Alface lisa – folhas íntegras, frescas, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	KG	150	16,92	2.538,00
4	ALHO: de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	500	29,50	14.750,00
5	BANANA PRATA: com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2.500	5,78	14.450,00
6	BATATA DOCE: lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	1.800	4,97	8.946,00
7	BATATA INGLESA: frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	1.000	7,26	7.260,00
8	BOLINHO DE CENOURA - Ingredientes: farinha, de trigo; leite, de vaca, integral; cenoura, crua; açúcar, cristal; óleo, de soja; ovo, de galinha, cru; fermento em pó, químico (amido de milho, fermentos químicos pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico.), fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio. EMBALAGEM: Primária: plástico Secundária: caixa papelão: VALIDADE DO PRODUTO/ARMAZENAMENTO: Produto válido por 05 dias, armazenado à temperatura ambiente em local seco e fresco	KG	1.100	21,57	23.727,00
9	CARNE EM CUBOS – PATINHO: Características: Patinho. Características: congelada, sem tempero. Peça de carne bovina, cortada em cubos de em média 15 gramas cada, sem gordura (percentual admitindo até 5% por peça), sem cartilagens e nervos. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. Fechada a vácuo não injetada. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, com até 2 kg. No rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE). Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	KG	1.200	38,50	46.200,00
10	CARNE EM CUBOS – MÚSCULO: Características: Músculo. Características: congelada, sem tempero. Peça de carne bovina, cortada em cubos de em média 15 gramas cada, sem gordura visível, sem cartilagens e nervos. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. Fechada a vácuo não injetada. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, com até	KG	1.200	34,37	41.244,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

	2 kg. No rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE). Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente				
11	CEBOLA BRANCA: Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	2.000	6,56	13.120,00
12	CENOURA: Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Peso e tamanho padrão.	KG	1.000	6,56	6.560,00
13	CHUCHU: Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	300	5,55	1.665,00
14	COENTRO: fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.000	35,50	35.500,00
15	COUVE MANTEIGA Características: Pesando em média 200 e 250 gramas deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto	KG	500	19,50	9.750,00
16	GOIABA VERMELHA: de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	900	6,48	5.832,00
17	INHAME: tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	1.000	8,56	8.560,00
18	LARANJA PÊRA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.	UND	10.000	3,48	34.800,00
19	MAÇA: de primeira in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	UND	10.000	1,80	18.000,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

20	MACAXEIRA MINIMAMENTE PROCESSADA E EMBALADA À VÁCUO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação	KG	1.500	6,87	10.305,00
21	MAMÃO FORMOSO: in natura, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.020	5,92	6.038,40
22	MANGA ROSA: Tipo rosa, aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria	KG	500	5,12	2.560,00
23	MARACUJÁ: redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, como polpa firme e intacta	KG	500	15,20	7.600,00
24	MELANCIA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação	KG	1.300	3,60	4.680,00
25	MELÃO: amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, suculento, de 1ª qualidade.	KG	850	5,53	4.700,50
26	PIMENTÃO VERDE: (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	KG	400	6,35	2.540,00
27	QUIABO de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	500	7,34	3.670,00
28	REPOLHO: in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300	6,81	2.043,00
29	TANGERINA: pocan de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, devendo ser bem desenvolvida, grau de maturação intermediário, sem lesões, perfurações e ou cortes. tamanho médio.	kg	10.000	5,95	59.500,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

30	TOMATE: in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	3.000	6,65	19.950,00
VALOR TOTAL >>>>>>>					R\$ 422.334,40

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução 21/2021).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Próprios.

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0005.2017 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0005.2012 – Alimentação Escolar – Creche Ed. Infantil

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0005.2042 – Alimentação Escolar – Pré Escola Ed. Infantil

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.366.0005.2041 – Alimentação Escolar – Eja

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo V da Resolução do FNDE nº 6/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizados em grupo)

3.1.1.1 – Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) O Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 02**);
- d) A Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e
- e) A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

3.1.2 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.1.2.1 – Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) O Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 02)**;
- d) A Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e
- e) A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.3.1 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) O Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) A(s) Cópia(s) do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar **(ENVELOPE Nº 2)**, assinado pelo seu representante legal;
- f) A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) A Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- i) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal (quando houver) -; e
- j) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

3.2 – Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

3.2.1 – Para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

- a) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADI-CON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

3.2.1.1 – Para fornecedores de Grupo Formal:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADI-CON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Pedra Mole/SE;
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 – No **envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme o caso, segundo um dos modelos nos **Anexos VI a VIII**.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública registrada em ata, no dia **18 de março de 2025**, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 (cinco)** dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

4.2.1. Encerrados todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora. (**Art. 36**, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20)

4.6 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623)**.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

4.8 – A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- 5.1.1 Grupos de projetos de fornecedores locais;
- 5.1.2 Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- 5.1.3 Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- 5.1.4 Grupos de projetos do Estado; e
- 5.1.5 Grupos de projetos do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de **projetos de fornecedores locais** tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de **projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de **projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de **projetos do estado** tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – **os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;**

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados **Grupos Formais e Grupos Informais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s);

b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – **os Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os **Fornecedores Individuais** (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre **Centrais de Cooperativas** (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro, **poderão ser solicitados pela nutricionista** a entregar das amostras indicadas no quadro abaixo no almoxarifado central, **com sede à Rua: Vereador Elídio Moreira de Siqueira**, até o dia **21/03/2025**, até as **12h horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Item	Descrição
1	ABACAXI: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico
2	ACEROLA: de primeira qualidade, in-natura, com grau de maturação adequado, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.
3	ALFACE: Alface lisa – folhas íntegras, frescas, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.
4	ALHO: de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.
5	BANANA PRATA: com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
6	BATATA DOCE: lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.
7	BATATA INGLESA: frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.
8	BOLINHO DE CENOURA - Ingredientes: farinha, de trigo; leite, de vaca, integral; cenoura, crua; açúcar, cristal; óleo, de soja; ovo, de galinha, cru; fermento em pó, químico (amido de milho, fermentos químicos pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico.), fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio. EMBALAGEM: Primária: plástico Secundária: caixa papelão: VALIDADE DO PRODUTO/ARMAZENAMENTO: Produto válido por 05 dias, armazenado à temperatura ambiente em local seco e fresco



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

9	CARNE EM CUBOS – PATINHO: Características: Patinho. Características: congelada, sem tempero. Peça de carne bovina, cortada em cubos de em média 15 gramas cada, sem gordura (percentual admitindo até 5% por peça), sem cartilagens e nervos. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. Fechada a vácuo não injetada. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, com até 2 kg. No rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE). Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.
10	CARNE EM CUBOS – MÚSCULO: Características: Músculo. Características: congelada, sem tempero. Peça de carne bovina, cortada em cubos de em média 15 gramas cada, sem gordura visível, sem cartilagens e nervos. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. Fechada a vácuo não injetada. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, com até 2 kg. No rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE). Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente
11	CEBOLA BRANCA: Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.
12	CENOURA: Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Peso e tamanho padrão.
13	CHUCHU: Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.
14	COENTRO: fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.
15	COUVE MANTEIGA Características: Pesando em média 200 e 250 gramas deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto
16	GOIABA VERMELHA: de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.
17	INHAME: tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.
18	LARANJA PÊRA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.
19	MAÇA: de primeira in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.
20	MACAXEIRA MINIMAMENTE PROCESSADA E EMBALADA Á VÁCUO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação
21	MAMÃO FORMOSO: in natura, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
22	MANGA ROSA: Tipo rosa, aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

23	MARACUJÁ: redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, como polpa firme e intacta
24	MELANCIA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação
25	MELÃO: amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, suculento, de 1ª qualidade.
26	PIMENTÃO VERDE: (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)
27	QUIABO de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
28	REPOLHO: in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
29	TANGERINA: pocan de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, devendo ser bem desenvolvida, grau de maturação intermediário, sem lesões, perfurações e ou cortes. tamanho médio.
30	TOMATE: in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

<u>PRODUTOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>LOCAL DE ENTREGA</u>	<u>PERIODICIDADE</u>
			SEMANAL

7.2 – As quantidades dos produtos a serem entregues **semanalmente**, serão definidas na Ordem de Fornecimento, que serão enviadas aos e-mails indicados no Projeto de venda.

7.3 – O **prazo para entrega** dos gêneros, após emitida a Ordem de Fornecimento e enviada para o fornecedor, será de **até 05 (cinco) dias úteis**.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária para crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala da Diretoria de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço à Rua Vereador Elidio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE no horário da 08h às 12h; ou baixada no site www.pedramole.se.gov.br na aba “LICITAÇÕES” ou solicitada para o e-mail: cpl.pmpm55@gmail.com

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

9.3. De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

9.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

Pedra Mole/SE, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

HELEN DE ALMEIDA SANTOS
NUTRICIONISTA CRN
Nº 16824



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO I

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º /20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.482/0001-01, com sede à Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, nesta cidade de Pedra Mole, estado de Sergipe, neste ato pelo Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (nome, DAP/CAF Física), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, **Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da **Chamada Pública nº 01/2025** e ao Projeto de Venda apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Unid	Quant	Periodicidade	Preço de Aquisição
---------	------	-------	---------------	--------------------



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

	.	.	De Entrega	Preço Unit.	Preço Total
Valor Total do Contrato					

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

6.6 A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de ... (...) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de ... (...) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$... (...) correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0005.2017 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0005.2012 – Alimentação Escolar – Creche Ed. Infantil

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0005.2042 – Alimentação Escolar – Pré Escola Ed. Infantil

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.366.0005.2041 – Alimentação Escolar – Eja

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de **15 (quinze)** dias, contado da data do protocolo da documentação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- 10.1.1 – permitir o acesso de funcionários do(a) CONTRATADO(A) nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 10.1.2 – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.3 – impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 10.1.4 – efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento realizados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- 12.1.5 – comunicar, oficialmente, ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer falhas ocorridas;
- 12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar ao(à) CONTRATADO(A) em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- 10.2.1 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 10.2.2 Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- 10.2.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- 10.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10.2.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- 10.2.6 Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 10.2.7 Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- 10.2.8 Não transferir total ou parcialmente o contrato.
- 10.2.9 Não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)
--

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 1,0%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 2,0%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 2,5%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 5,0 %;
- e) Acima de 20 dias: multa de 10%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste instrumento.

11.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) _____ (cargo/função), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

14.2 – E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedra Mole/SE, ... de ... de

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TO- TAL

OBS.: ESSAS TABELAS SÓ SERÃO NECESSÁRIAS CASO O CONTRATO SEJA FIRMADO COM GRUPO FORMAL OU INFORMAL, PARA CONHECIMENTO DOS AGRICULTORES QUE FORNECERÃO OS PRODUTOS COM OS REFERIDOS VALORES A SEREM PAGOS.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO II

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e Resolução Nº 21/2021, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, _____ de _____ de 2025.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO III

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e Resolução Nº 21/2021, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, ____ de _____ de 2025.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e Resolução Nº 21/2021, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/_____, ____ de _____ de 2025.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

**ANEXO V
MODELO DE PROJETO DE VENDA
PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II – Relação dos Produtos

Produto	UND	QTD	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unit.	Total	
1.					
2.					
3.					

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na Chamada Pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do fornecedor Individual	CPF



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1.Nome do Proponente		2. CNPJ	
3.Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6.DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço		5.DDD/Fone
6.Nome do representante e e-mail		7.CPF

III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	UND	QTD	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unit.	Total	



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

1.					
2.					
3.					
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura representante do grupo formal				CPF



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1.Nome do Proponente		2. CPF	
3.Endereço		4.Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente
1.					
2.					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor Familiar	2.Produto	3.UND	4.QTD	Preço de Aquisição* / Unidade	6.Valor Total
					Total do Agricultor



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

					Total do Agricultor
				Total do Projeto	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 01/2024					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.UND	3.Qtd	4.Preço/Unidade	5.V. Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Rep. do Grupo Informal		Fone/E-mail/CPF		
Local e Data	Agricultores(as) Forn.(as) do Grupo Informal		Assinatura		
1.					
2.					
3.					
4.					